

Fundamentação

A Convenção dos direitos da pessoas com deficiência, assinada e ratificada pelo Estado Português, adota o consenso generalizado sobre a necessidade de garantir efetivamente o respeito pela integridade, dignidade, igualdade e liberdade individual das pessoas com deficiência e de reforçar a proibição da discriminação destes cidadãos através de leis, políticas e programas. Reforça, ainda, a obrigação dos Estados partes a que atendam especificamente às suas características e promovam a sua participação na sociedade. Desta forma e, considerando a existência de liberdade e universalidade no acesso aos serviços que as pessoas com deficiência tem direito associada à garantia de existência de serviços que respondem às necessidades e especificidades dos mesmos, resulta a panóplia de respostas, serviços e estruturas, públicas e privadas, que asseguram os direitos à educação, habilitação e reabilitação, formação e emprego, ocupação, proteção social e habitacional.

Quando analisamos os serviços oferecidos/existentes encontramos um conjunto de serviços organizados que todos os cidadãos portugueses têm direito, por exemplo o direito à educação e identificamos que os serviços educativos se organizaram e adaptaram para integrar as pessoas com deficiência, e especificamente para responder às especificidades de algumas delas, nomeadamente, por exemplo, através das Unidades de Ensino Especializado de Multideficiência, Autismo e Surdo-cegueira.

Pelo exposto, identificamos a universalidade do direito mas igualmente a implementação de adaptações e especializações que enquadrem adequadamente as pessoas com deficiência e respondam efetivamente às suas necessidades, permitindo a todo o momento a liberdade de escolha.

Neste sentido, verificamos a existência de serviços ocupacionais e residenciais, adaptados às especificidades das pessoas com deficiência enquadrados num conjunto mais vasto de serviço residenciais e ocupacionais para idosos e para jovens. Pese embora a opção de escolha de cada cidadão do serviço que pretende e considerando alguns requisitos para a sua frequência, consideramos que o atual conjunto de serviços garante a igualdade de direito permitindo a especialização nos casos em que seja necessário, ou seja, responde às necessidades efetivas dos

diferentes cidadãos. Desta forma, entendemos que se cumpre a Convenção através da universalidade do direito, da especialização dos serviços e do direito de escolha de cada cidadão.

Relativamente à legislação específica de Lar Residencial e Centro de Atividades Ocupacionais (CAO) (Portaria 59/2015; Decreto-lei 18/89 e Despacho 52/SESS/90) que regula os serviços residenciais e ocupacionais dirigidos a pessoas com deficiência, não encontramos qualquer artigo que defina um limite de idade para a frequência destes serviços.

No preambulo do Decreto-lei 18/89, refere que *"as atividades ocupacionais têm, assim, como finalidade proporcionar às pessoas com deficiência atividades socialmente úteis, de forma a permitir-lhes uma valorização pessoal e o aproveitamento das suas capacidades remanescentes, quer na perspetiva de uma eventual integração, se possível, no regime de emprego protegido, quer na perspetiva de manter os deficientes simplesmente ativos e interessados."* Por outro lado quer este documento quer o **Despacho 52/SESS/90**, identificam a idade mínima de 16 anos, de acesso ao serviço de atividades ocupacionais, identificando os beneficiários como jovens e adultos mas não inibindo, em momento algum, a possibilidade destas atividades serem estendidas para além dos 65 anos. Acresce que o artigo 12º do Decreto-lei 18/89, identifica a cessação de frequência das atividades ocupacionais, quer *"pela integração noutra estrutura mais adequada à sua nova situação, designadamente em centros de emprego protegido ou eventualmente no mercado normal de trabalho"*; ou *"pelo agravamento das condições psíquicas e físicas da pessoa e que imponha a sua saída para estruturas mais adequadas à sua nova situação."* No entanto, no ponto 2 deste artigo declara que a decisão deve ser *"tomada pelo responsável do estabelecimento mediante parecer da equipa técnica pluridisciplinar"*.

Pelo exposto, a legislação identifica os clientes destes serviços como pessoas com deficiência e com idade superior a 16 anos, salvo o lar que permite com idade inferior em situações excecionais, acrescentando algumas outras especificidades, sendo que o limite da frequência aos 65 anos não está descrito em nenhum dos documentos legais.

Acrescem, neste âmbito de análise, os regulamentos internos destes serviços bem como os contratos de prestação de serviços assinados com os clientes ou representantes legais/significativos dos clientes que não identificam a idade como critério de exclusão ou saída do serviço. Estes documentos foram elaborados pela Cerciespinho, com base na legislação, e foram

aprovados pelo Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro, não tendo a Organização sido informada de alguma orientação dos serviços da Segurança Social relativa ao limite de idade na frequência do Lar ou do CAO. Assim, a contratualização, legalmente suportada, com os clientes e famílias foi realizada com base na legislação atual e não identifica a limitação de frequência pela idade, não inibindo a frequência dos serviços a pessoas com 65 ou mais anos, sendo que nas cláusulas IX, X e XI são definidas a vigência, cessação e rescisão do contrato sem nunca identificar a idade como fator na base de uma destas decisões.

Pelo exposto, questionamos qual a legislação que impõe a saída de clientes com deficiência do Lar Residencial e do Centro de atividades Ocupacionais, decorrente de um limite de idade de 65 anos. Questionamos, ainda, de que forma é que a referida legislação e orientações, que não foram atempadamente comunicada às organizações e com estas discutidas, podem ter todas as implicações comunicadas:

É comunicado, no dia 1 de Dezembro de 2015, que os clientes do Lar com mais de 65 anos devem *"transitar para resposta mais adequada, nomeadamente ERPI"*, que os clientes com mais de 65 anos terão obrigatoriamente que beneficiar somente do serviço de Lar e nunca de Lar e CAO devendo *"ser retirados dos mapas estatísticos do Centro de Atividade Ocupacionais"* e que *"entende-se como desadequada a frequência de idosos no CAO...pelo que se solicita que seja remetido, no prazo de 10 dias, documento comprovativo da regularização das situações sinalizadas"*.

Em função da informação recebida parece que as pessoas serão somente números e letras a serem retiradas de mapas estatísticos, ignorando-se a intervenção técnica fornecida às Pessoas. Acresce que, parece que as pessoas com deficiência perdem direitos ao atingir os 65 anos, dado que terão que sair dos lares onde viveram uma parte da sua vida, criando ligações afetivas e pessoais. Também não podem manter-se ativos e estimulados, dado que terão que ser retirados dos Centros de Atividades Ocupacionais, perdendo o direito, comum a todos os idosos, de envelhecimento ativo e digno. Parece também que a universalidade dos direitos e especialização dos serviços, prevista na Convenção dos Direitos das Pessoas com deficiência, deixou de ser efetiva, temendo-se outras perdas de direitos e alterações repentinas de modelos de intervenção implementados e testados.

Ao nível técnico, em primeiro lugar entendemos que a orientação enviada manifesta um total desrespeito pelas pessoas com deficiência não reconhecendo a condição da deficiência, que não desaparece aos 65 anos.

Desconsidera, ainda, o investimento técnico e ao nível dos modelos de intervenção, realizado na área da deficiência, quer no âmbito do Centro de Atividades Ocupacionais quer ao nível Residencial. Mais grave, desvaloriza cerca de 4 décadas de intervenção realizada por cooperativas especializadas nos serviços para pessoas com deficiência, serviços esses que foram respondendo ao envelhecimento dos seus clientes e entidades essas que demonstraram, ao longo dos anos, serem competentes para inovar nos modelos das atividades e serem idóneas e estarem habilitadas a implementar os modelos mais recentes e ajustados às necessidades dos seus clientes. Entidades, tal como a Cerciespinho, que tem os seus serviços e sua gestão com reconhecida certificação europeia da Qualidade ao abrigo do referencial EQUASS Assurance.

No sentido de promover a cidadania e a qualidade de vida de pessoas com deficiência e incapacidade ou exclusão social, a Cerciespinho adotou os modelos de qualidade de vida: Modelo de Schallock na intervenção com pessoas com deficiência e incapacidade (PCDI) e o Modelo da Organização Mundial de Saúde (OMS) na intervenção com pessoas em situação de dependência/incapacidade e de exclusão social (PESES). Consideramos que os programas de intervenção do Lar e do CAO, baseados em planos de desenvolvimento individual, balizados por objetivos de qualidade de vida do Modelo de Shallock, são os mais adequados e pertinentes na definição, implementação e validação de resultados dos serviços realizados. Os modelos e atividades em funcionamento nestes 2 serviços são adequados às pessoas com deficiência, fizeram significativos investimentos técnicos, adaptaram-se ao envelhecimento progressivo dos seus clientes, implementaram novas atividades adequadas ao envelhecimento dos seus clientes e formaram os técnicos, monitores e ajudantes de ação direta pro forma a especializar as respostas e o quadro de pessoal aos destinatários - pessoas com deficiência.

Os serviços dirigidos à população idosa não possuem a formação, modelos de intervenção nem equipamentos e materiais adequados à implementação de serviços que respondam às necessidades de pessoas com deficiência, sendo por isso estranho que se considera, agora aos 65 anos, que as pessoas com deficiência não precisam de serviços especializados.

Ao nível social, consideramos que a situação apresentada revela graves consequências para os clientes portadores de deficiência e suas famílias. Assim, a relação de confiança com as organizações e principalmente com o Estado parece estar em processo de destruição uma vez que as regras mudam, de um momento para o outro, e a contratualização parece não ter qualquer rigor nem obrigatoriedade, principalmente considerando que esta inibição pessoas com deficiência com mais de 65 anos não puderem/deverem manter-se nos CAO e Lar Residenciais. A este nível acresce que as Estruturas residenciais para idosos e Centro de dia não estão preparados para receberem pessoas com deficiência, colocando-se legitimamente a questão se estes cidadãos Portugueses vão ter somente direito a irem para casa, regressarem a uma família envelhecida e ela também incapacitada, ou impossibilitando irmãos de manterem um emprego para ficarem em casa com os familiares com deficiência que não podem manter-se nos lares e CAO, especializados para pessoas com deficiência.

Preocupa-nos seriamente o tratamento das pessoas que frequentam o Lar, o CAO ou os dois como meros números, letras que formam um nome numa lista, códigos num mapa estatístico. Eles são o Manuel Joaquim Alves da Cruz Rocha, com 67 anos, o José Rocha Lima, com 65, que não deixam de existir quando o nome sai de uma lista. O primeiro cliente beneficia do serviço de Lar e de CAO, pelo que pelo menos temporariamente teria apoio, no Lar. O segundo cliente utiliza somente o CAO pelo que ficaria, desde Novembro, sem qualquer serviço. Esta situação é inaceitável! O Manuel Rocha e o José Lima são pessoas com deficiência, devidamente integrados em lar residencial/CAO e em CAO, respetivamente, com contratos assinados de prestação de serviços, com PDI e processos individuais elaborados e verificados em visitas de acompanhamento, com laços afetivos aos serviços e colaboradores da Cerciespinho. Nem eles, nem nós organização, fomos informados desta data limite de frequência do Lar e do CAO, nem nenhum dos familiares e dos parceiros da Cerciespinho, que colaboram intensamente na intervenção realizada e nos serviços fornecidos.

As pessoas com deficiência têm direitos, tem direito a beneficiar de serviços adequados às suas necessidades e especificidades e acima de tudo, tem direito a serem tratadas com dignidade, responsabilidade e seriedade. Não são objetos para "transitarem" para outro serviço ou meros números que são "retirados" de uma lista. São pessoas! Têm direitos! Tem existência real e dignidade!

Espinho, 10 de Dezembro de 2015

A Direção da Cerciespinho